



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**CONTRATO N.º 70 /2017 – SF**  
**DATA: 20/11/2017**

## **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO E CAROLINE DE SOUSA RIBAS.**

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal ALDOMIR JOSÉ SANSON, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo/SP, na Rua Bento Souto, 75 - Centro, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e CAROLINE DE SOUSA RIBAS, Leiloeira Oficial, matriculada na JUCESP sob n.º 738 às fls. 63 do Livro de Registro de Matrícula de Leiloeiro Oficial n.º 03, portadora do RG n.º 34.136.183-5 e inscrita no CPF sob n.º 224.335.748-89, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 54/2017 – Processo n.º 392/2017**, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e com a Instrução Normativa nº 17 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), órgão que substitui o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), e conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

### **CLÁUSULA 1 – DO OBJETO**

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.**
- 1.2 A critério da Administração, o leilão poderá ser on-line (via internet) e/ou presencial, concomitantemente.**

### **CLÁUSULA 2 – DO PAGAMENTO, DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 2.1 Não haverá pagamento de “taxa ou comissão administrativa” ao leiloeiro. A Contratada perceberá a importância condicionada ao percentual de valor que será pago pelo arrematante-comprador pela venda dos bens arrematados, correspondente a taxa de comissão ofertada e aceita pelo pregoeiro.
- 2.2 A taxa de comissão sobre o valor dos bens arrematados que serão pagos ao leiloeiro será de **5% (cinco por cento)**.
- 2.3 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

2.4 O contrato poderá ser aditado ou rescindido, a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

2.5 Durante a vigência do contrato, o leiloeiro contratado realizará todos os leilões que forem necessários para alienação dos bens inservíveis disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Cerquillo.

## **CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.1.1 Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão Presencial nº 54/2017 e seus anexos.
- 3.1.2 Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- 3.1.3 Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da CONTRATANTE.
- 3.1.4 Elaborar edital oficial do leilão, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens que serão leiloados, informando o horário e local para visitação e exame dos bens.
- 3.1.5 Publicar o edital de leilão, em sua íntegra, no site oficial do leiloeiro, e demais local que a Administração achar necessário.
- 3.1.6 Orientar a Comissão Especial da CONTRATANTE, para agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, quando a CONTRATANTE optar por realizar a montagem ela mesma.
- 3.1.7 Proceder a avaliação dos bens a serem leiloados.
- 3.1.8 Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, com endereço de fácil localização, com sistema audiovisual, projetor de imagens e **acomodações para participantes, quando for necessário.**
- 3.1.9 Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial.
- 3.1.10 Atentar sempre para os melhores interesses da CONTRATANTE.
- 3.1.11 Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até **10 (dias) corridos**, a contar da data de realização do leilão.
- 3.1.12 Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital, em especial a de oferecer, infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB.
- 3.1.13 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.1.14 Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- 3.1.15 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 3.1.16 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 3.1.17 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 3.1.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## **3.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

- 3.2.1 Disponibilizar espaço e mão-de-obra para montagem dos lotes, orientados pelo Leiloeiro, ou, excepcionalmente, pela CONTRATANTE se assim lhe couber.
- 3.2.2 Publicar o resumo do edital no Diário Oficial do Estado, na Imprensa local e demais praças que a CONTRATANTE julgar necessário.
- 3.2.3 Acompanhar por meio da Comissão Especial todas as etapas do leilão.
- 3.2.4 Caberá à Comissão Especial supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades a CONTRATADA pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- 3.2.5 Determinar juntamente com o Leiloeiro Oficial, data, local e hora para realização do Leilão.
- 3.2.6 Estabelecer horário para visitação dos lotes, com a supervisão da Comissão Especial ou do Leiloeiro Oficial, ou ambos. A Prefeitura Municipal de Cerquillo poderá abrir mão do acompanhamento da visitação aos lotes se assim lhe convier.
- 3.2.7 Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial.

## **CLÁUSULA 4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Não haverá pagamento de “taxa ou comissão administrativa” ao leiloeiro. O pagamento do leiloeiro ficará condicionado ao percentual de valor que será pago pelo arrematante-comprador pela venda dos bens arrematados, correspondente a taxa de comissão ofertada e aceita pelo pregoeiro.

## **CLÁUSULA 5 – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 A fiscalização de contrato, será exercida pela Comissão Especial designada por Portaria, para acompanhar todas as fases do leilão.

5.2 A Comissão Especial designada registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.3 As exigências e atuação da fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

## **CLÁUSULA 6 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 A CONTRATADA terá o prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à CONTRATANTE o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais/ Recibos correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada neste Pregão, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor.

6.2 O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão Especial constituída pela CONTRATANTE se cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

6.3 O recolhimento das importâncias devidas à CONTRATANTE descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado na conta fornecida do Tesouro, fornecida



# **Prefeitura Municipal de Cerquillo**

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

pela Diretoria do Tesouro Municipal, conforme as instruções que serão fornecidas a CONTRATADA pela Comissão Especial designada pela CONTRATANTE durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

## **CLÁUSULA 7 – GARANTIAS**

7.1 Cabe à contratada responder única e exclusivamente pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos serviços fornecidos, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empresa de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Artigo 68 do Código Civil.

7.2 A contratada fica obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo indicado na Comunicação realizada pela Comissão Especial designada para acompanhar todas as fases do leilão.

7.3 Caso a contratada deixe de fornecer os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Prefeitura no direito das aplicações das sanções cabíveis, em razão de sua inadimplência.

## **CLÁUSULA 8 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES**

8.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei Federal 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1 Multa de até 20% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor estimado dos bens a serem leiloados, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

8.1.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

8.1.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

8.2 As sanções de multa poderá ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

## **CLÁUSULA 9 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo edital de Pregão Presencial nº 54/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

9.2 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA 10 – FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 20 de novembro de 2017.

Aldomir José Sanson  
Prefeito Municipal

**CAROLINE DE SOUSA RIBAS**  
Leiloeira Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cerquillo  
**CONTRATADA:** Caroline de Sousa Ribas  
**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 70/2017 - SF  
**OBJETO:** Prestação de serviços de leiloeiro oficial  
**ADVOGADO(S):** Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 20 de novembro de 2017.

---

### CONTRATANTE

ALDOMIR JOSÉ SANSON

Prefeito Municipal

E-mail profissional: [gabinete@cerquillo.sp.gov.br](mailto:gabinete@cerquillo.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [aldo45@fasternet.com.br](mailto:aldo45@fasternet.com.br)

---

### CONTRATADA

CAROLINE DE SOUSA RIBAS

Leiloeira Oficial

E-mail profissional: [credenciamento@liderleiloes.com.br](mailto:credenciamento@liderleiloes.com.br)

E-mail pessoal: [carol@liderleiloes.com.br](mailto:carol@liderleiloes.com.br)